



## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**HASTA PÚBLICA - CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS MUNICIPAIS – 02HP23  
(INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS)**

## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

### **CAPÍTULO 1**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Cláusula 1ª | Disposições e Cláusulas por que se rege o Contrato**

1. Na cedência onerosa de espaços municipais abrangida pelo contrato observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
2. Consideram-se integrados no contrato o programa do procedimento, o caderno de encargos, a proposta concorrente, bem como todos os documentos que sejam referidos no título contratual ou no Caderno de Encargos.

##### **Cláusula 2ª | Entidade Pública Adjudicante**

A entidade pública adjudicante é o MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS, com sede em Praça do Município, 3260-408 Figueiró dos Vinhos, com o telefone número (+351) 236559550, e endereço de correio eletrónico [secretaria@cm-figueirodosvinhos.pt](mailto:secretaria@cm-figueirodosvinhos.pt) e o portal [www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt).

##### **Cláusula 3ª | Objeto e Modalidade do Procedimento**

1. Para efeitos da cláusula 1ª, o Município de Figueiró dos Vinhos cede ao Adjudicatário, o uso e a fruição, pelo prazo da cedência temporária, das instalações (coberturas dos edifícios, outros equipamento e solos) dos Espaços Municipais objecto do contrato, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura do procedimento, foi tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de Câmara datada de 26 de julho de 2023.

##### **Cláusula 4ª | Concorrentes**

O Procedimento é público, podendo apresentar Proposta todas as entidades que se encontrem nas condições gerais estabelecidas por lei.

##### **Cláusula 5ª | Forma e Modo de Apresentação dos Documentos e da Proposta**

A Proposta, contendo os documentos exigidos, deverá ser redigida em conformidade com o modelo Anexo I, e submetida na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>), com indicação dos seguintes elementos:

1. O valor proposto, que será expresso em euros, não incluirá IVA, o que deve ser expressamente mencionado.

2. Os preços constantes na Proposta são indicados em algarismos e por extenso, sendo que em casos de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.
3. A Proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado), à taxa legal de 23%, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
4. A Proposta e os documentos devem ser assinados pelos concorrentes ou pelos representantes que tenham poderes para os obrigar.
5. Quando a Proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes (cfr. nº 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, supletivamente aplicável).
6. Os documentos são redigidos em língua portuguesa, no entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
7. A Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
8. A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva Proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

#### **Cláusula 6ª | Documentos que devem acompanhar a Proposta**

Deverão ser entregues, juntamente com a proposta os seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo II;
- b) Procuração bastante se o proponente representar outra pessoa;
- c) Fotocópia do Cartão de Cidadão (ou em alternativa Bilhete de Identidade e Número de Contribuinte) ou Certidão Comercial ou Certidão Permanente atualizada, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- d) Documentos com os termos e condições sobre os aspectos logísticos e práticos da execução do contrato;
- e) A memória descritiva das UPAC a instalar, incluindo a lista e descrição dos serviços

- assegurados pelo Concorrente/Cocontratante, nomeadamente licenciamentos, instalação e manutenção das UPAC, a informação relativa à manutenção e gestão da CER, com a devida plataforma, ao encargo da entidade certificada para o efeito e a informação sobre a capacidade de gestão e manutenção da CER (cfr. al. I) da presente cláusula) sem encargos ou prejuízos imputáveis ou imputados à Entidade Adjudicante – os Concorrentes, no Acto Público de abertura de propostas, devem apresentar e demonstrar uma plataforma funcional e/ou em funcionamento em forma de prova;
- f) Tarifa de autoconsumo oferecida (valor por kWh da energia produzida pelos painéis fotovoltaicos a consumir pela Entidade Adjudicante);
  - g) Remuneração por cada kWh partilhado com a CER (incluindo o valor da partilha da receita com a Entidade Adjudicante pela transacção dos excedentes na CER e/ou para a rede);
  - h) Impacto social (nomeadamente no apoio às famílias aderentes – adesão voluntária) e o impacto ambiental (emissão de CO2 evitada e independência energéticas dos edifícios e espaços objecto da cedência);
  - i) Potência da Cental Fotovoltáica a instalar e estimativa da energia eléctrica que produzirá durante 1 (um) ano, com um mínimo de 700 kWp (kilo Watt pico);
  - j) Informação do valor/preço da proposta (vide al. a) da presente cláusula), de acordo com o indicado na Cláusula 5ª;
  - k) Lista de qualificação como empresa de serviços energéticos reconhecida pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia).

#### **Cláusula 7ª | Local e Horário de Consulta do Processo**

1. O processo de Procedimento encontra-se patente no sítio do Município [www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt), onde pode ser consultado e solicitada a respetiva cópia, a qual será cedida gratuitamente.
2. O processo da hasta pública poderá ainda ser consultado pelos interessados, até ao último dia da data fixada para o envio das propostas, no horário normal de expediente da Câmara Municipal, no Setor de Contratação Pública.
3. O horário de funcionamento é das 9 horas às 16 horas, todos os dias úteis.
4. Os interessados poderão visitar os espaços até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação de Propostas.

### **Cláusula 8ª | Prazo e Local de Apresentação das Propostas**

As Propostas devem ser entregues até às 16h00 horas do décimo-quinto dia (dias seguidos) a contar da publicação do presente Procedimento na plataforma electrónica <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>.

### **Cláusula 9ª | Propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de Propostas variantes, nem de Propostas com alterações ao Caderno de Encargos.

### **Cláusula 10ª | Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento**

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do presente procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
2. Os esclarecimentos e as retificações referidos no número 1 da presente cláusula fazem parte integrante das peças do presente procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **CAPÍTULO II**

### **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, CONCORRENTES E ATO PÚBLICO**

### **Cláusula 11ª | Critérios de adjudicação**

1. Disposições gerais:
  - 1.1 O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, o Município de Figueiró dos Vinhos.
  - 1.2 Na determinação da proposta economicamente mais vantajosa, serão tidos em conta os seguintes fatores de ponderação:
    - a) Preço por kWh de autoconsumo **(Va)**, ponderado em 40%;
    - b) Preço por kWh do valor da remuneração da partilha do excedente **(Vb)**, ponderado em 20%;
    - c) Apreciação da apresentação e demonstração de uma plataforma funcional e/ou em funcionamento, em forma de prova (cfr. al. n) da Cláusula 6ª) **(Vc)**, ponderado em 40%.

1.3 O valor global ( $V_i$ ) de uma qualquer proposta ( $i$ ) em análise, é obtido através do modelo aditivo de agregação dos respetivos valores parciais ( $v_{ij}$ ) nos  $j$  subfactores de adjudicação com as respetivas ponderações ( $k_j$ ) indicados, de acordo com a fórmula seguinte:

$$V_i = \sum_{j=1}^n k_j \cdot v_{ij}$$

1.4 As propostas são ordenadas por ordem decrescente do ( $V_i$ ), sendo classificada em primeiro lugar será a que obtiver o maior valor.

1.5 Cada proposta será pontuada globalmente e em cada fator e subfactor numa escala de 0 a 100 pontos.

1.6 A pontuação de cada proposta no factor A),  $V_a$  e no fator B),  $V_b$  não comportam subfactores, pelo que será determinada diretamente por aplicação de uma função de valor pré-definida, conforme explicitado no ponto 3.1.

1.7 A pontuação final de cada proposta no factor C),  $V_c$ , composto por dois subfactores, será obtida por soma ponderada, conforme explicitado no ponto 3.2.

## 2. Pontuações das Propostas:

A pontuação final de cada proposta  $V_i$ , será obtida por soma ponderada das suas pontuações nos fatores A), B) e C):

$$V_i = 0,40 \times V_a + 0,20 \times V_b + 0,40 \times V_c$$

## 3. Pontuações dos Fatores:

3.1 A pontuação de cada proposta no factor A),  $V_a$  e no fator B),  $V_b$ , que não compreendem subfactores, será obtida em função do valor mais vantajoso proposto pelos concorrentes.

3.2 A pontuação de cada proposta no factor C),  $V_c$ , será obtida por soma ponderada das suas pontuações nos Subfactores c1) e c2), será obtida de acordo com o estabelecido em 1.7 e por aplicação da seguinte fórmula:

$$V_c = 0,20 \times V_{c1} + 0,20 \times V_{c2}$$

A classificação atribuída para o Subfactor  $V_{c1}$ , resulta da avaliação da solução de plataforma eletrónica apresentada para gestão da produção de energia, com particular ênfase quanto à forma intuitiva de utilização, facilidade de visualização, análise e exportação de dados, por

aplicação das pontuações pré-estabelecidas na tabela seguinte:

<b>Classificação</b>	<b>Pontuação</b>
Muito Satisfatória	100
Satisfatória	75
Aceitável	50
Reduzida	25
Muito Reduzida	0

A classificação atribuída para o Subfactor  $V_{c2}$ , resulta da avaliação da solução de plataforma eletrónica apresentada tendo em conta a versatilidade de acesso à informação gerada pela aplicação, plataforma web, que permita o acesso em tempo real da produção e consumo para os deferentes tipos de consumidor, setor público, empresarial e doméstico, por aplicação das pontuações pré-estabelecidas na tabela seguinte:

<b>Classificação</b>	<b>Pontuação</b>
Muito Satisfatória	100
Satisfatória	75
Aceitável	50
Reduzida	25
Muito Reduzida	0

#### **Cláusula 12ª | Admissão dos Concorrentes**

1. A Comissão da Hasta Pública designada para o efeito delibera no Ato Público previsto na cláusula 14ª e 15ª, sobre a admissão dos concorrentes após verificação dos elementos por eles apresentados no âmbito da “Proposta para cedência temporária das instalações (coberturas dos edifícios, outros equipamento e solos) dos Espaços Municipais”, prosseguindo a sessão com a identificação dos concorrentes admitidos e excluídos, bem como as razões da exclusão.
2. São excluídos, nesta fase, os concorrentes que não apresentarem os documentos exigidos pelas cláusulas 5ª/8 e 6ª do Programa do Procedimento.

#### **Cláusula 13ª | Deliberações sobre as Propostas**

1. A Comissão da Hasta Pública procede à abertura das Propostas dos concorrentes admitidos, efetuando uma análise e avaliação formal sobre a sua admissão.
2. Não são admitidas as Propostas que não estejam redigidas em conformidade com os modelos Anexo I e II, tal como se exige no programa do Procedimento.

#### **Cláusula 14ª | Ato Público do Procedimento**

1. O Ato Público terá lugar no Salão Nobre da Câmara Municipal, pelas 10h00 do dia 17 de agosto de 2023, perante a Comissão da Hasta Pública designada para o efeito.

2. O Ato Público inicia-se com a abertura das propostas recebidas e analisadas, seguindo-se a apresentação e demonstração de uma plataforma funcional e/ou em funcionamento em forma de prova (cfr. al. n) da Cláusula 8ª e al. c) do nº 2 da Cláusula 11ª).
3. Não existe a possibilidade de licitação de interessados se não tiverem sido apresentadas propostas até à data limite prevista na cláusula 8ª/1.
4. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o Ato Público do Procedimento na data fixada, será a nova data comunicada aos interessados que apresentaram Proposta com a indicação da data e horário da realização do novo Ato.

### **Cláusula 15ª | Regras Gerais do Acto Público**

1. Ao Ato Público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes possuidores de procuração com poderes especiais para o ato, os quais deverão identificar-se perante a Comissão da Hasta Pública com o respetivo Cartão de Cidadão ou Bilhete de identidade.
2. No Ato Público serão dadas a conhecer as propostas apresentadas pelos concorrentes admitidos, e de seguida proceder-se-á, em ato contínuo, caso aplicável e em caso de empate, a licitação verbal entre os respetivos proponentes durante o prazo máximo de 15 minutos.
3. Todos os concorrentes admitidos ao Procedimento e presentes no ato público podem licitar novos valores independentemente do valor apresentado na Proposta.
4. Desiste do Procedimento, o proponente que recuse oferecer lance na licitação verbal, ou que, não estando presente, não tenha instruído o seu procurador nesse sentido.
5. A licitação termina quando o Presidente da Comissão da Hasta Pública tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.
6. Caso o proponente com a proposta mais elevada venha a desistir da sua licitação apresentada no Ato Público, a caução referida no ponto anterior reverte a favor do Município, sem qualquer dever de indemnização, passando a Comissão da Hasta Pública para o proponente no lugar imediatamente seguinte.
7. As deliberações da Comissão da Hasta Pública tomadas no âmbito do Ato Público consideram-se, para os devidos efeitos, notificados aos interessados, nesse Ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
8. Os concorrentes ou seus representantes poderão apresentar reclamação dos atos praticados pela Comissão da Hasta Pública, cabendo ao Presidente da Câmara



Municipal a decisão final em sede de recurso.

9. Para efeitos do número anterior os concorrentes interessados dispõem do prazo de três dias contados da notificação do ato em causa.

#### **Cláusula 16ª | Prazo da Validade da Proposta**

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas Propostas durante o período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data do ato público do Procedimento.
2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado se os concorrentes nada requererem ao contrário.

#### **Cláusula 17ª | Comissão da Hasta Pública**

A Comissão da Hasta Pública é constituída pelos seguintes elementos:

**Presidente:** Vítor Alexandre Pimentel Duarte, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do Município de Figueiró dos Vinhos;

**Vogais efetivos:** Manuel da Conceição Paiva, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente e Isabel Maria David Antunes, Engenheira Civil – Técnica Superior do Município de Figueiró dos Vinhos;

**Vogais suplentes:** Maria João Rocha Almeida, Jurista – Técnica Superior do Município de Figueiró dos Vinhos e António Manuel Mendes Lopes - Engenheiro Civil – Técnico Superior do Município de Figueiró dos Vinhos

### **CAPÍTULO III**

#### **ADJUDICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

##### **Cláusula 18ª | Adjudicação**

A adjudicação será notificada ao concorrente que apresente melhor proposta.

##### **Cláusula 19ª | Anulação da Adjudicação**

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.
2. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo a caução exigida.
3. Nos casos previstos no número anterior o Município de Figueiró dos Vinhos pode, se considerar conveniente decidir pela adjudicação ao concorrente classificado no lugar imediatamente abaixo.

#### **Cláusula 20ª | Aprovação da Minuta do Contrato**

1. A minuta de contrato de cedência será enviada/entregue ao adjudicatário para que sobre ela se pronuncie no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
2. A referida minuta considerar-se-á tacitamente aceite se o adjudicatário não se pronunciar no prazo referido no número anterior.
3. Se o adjudicatário se opuser a alguma cláusula do referido contrato, a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos apreciará a sua exposição, comunicando-lhe a sua decisão no prazo de 5 dias.

#### **Cláusula 21ª | Formalização da Cedência**

1. O contrato de cedência será celebrado, em data e hora a designar pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
2. No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixado para o efeito, ou, tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito, salvo se comprovar que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e o mesmo for considerado justificação bastante pela entidade contratante.
3. Verificado o descrito no número anterior, a adjudicação será efetuada à Proposta classificada em lugar subsequente.

#### **Cláusula 22ª | Encargos do Adjudicatário**

Ficam a cargo do adjudicatário as despesas de formalização da cedência, bem como impostos, licenças e outros encargos devidos ao Estado e ao Município.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 23ª | Foro Competente**

Para a resolução de litígios que venham eventualmente a surgir no âmbito do presente procedimento ou da cedência e exploração será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

#### **Cláusula 24ª | Reserva**

Caso não seja apresentada nenhuma proposta, ou não seja adjudicada a cedência da exploração, a Câmara reserva-se no direito de proceder, dentro do prazo de 60 dias, ao ajuste direto dos espaços, por valor não inferior ao valor base da adjudicação.

**Cláusula 25ª | Omissões**

Em tudo o que se revelar omissis no Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua versão atual, na parte aplicável às autarquias locais e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações.

## **Anexos**

### **ANEXO I**

#### **MODELO DA PROPOSTA**

(para efeitos do disposto na Cláusula 5ª/1 do Programa do Procedimento de Hasta Pública para cedência temporária das instalações (coberturas dos edifícios, outros equipamento e solos) dos Espaços Municipais)

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos,

Eu (indicar nome, estado civil, profissão, morada, número de telefone e número de contribuinte, ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento do Caderno de Encargos e do Programa do Procedimento de Hasta Pública para cedência temporária das instalações (coberturas dos edifícios, outros equipamento e solos) dos Espaços Municipais, obrigo-me ao seu cumprimento, licitando pelo preço por kWh de autoconsumo o valor de \_\_\_\_\_ e pelo preço por kWh do valor da remuneração da partilha do excedente o valor de \_\_\_\_\_, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

(local), (data)

(Assinatura)

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento de Hasta Pública para cedência temporária das instalações (coberturas dos edifícios, outros equipamento e solos) dos Espaços Municipais, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas todas as suas cláusulas.

Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos e nos documentos que constituem a proposta (3).

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação aplicável.

Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5); (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7), ou os titulares dos seus órgãos de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8) (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.1) da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.1 do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15), ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16), (17):
- j) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho; ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.1 do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.0 da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- k) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- l) Branqueamento de capitais , na aceção do artigo 10 da Diretiva no 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- m) j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- n) O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode

determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

- o) Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data)

Assinatura (18)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão a sua representada".

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c), d) do n.º 1 e nos números 2 e 3 do artigo 57º,

1. Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
2. Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
3. Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
4. Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
5. Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
6. Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
7. Declarar consoante a situação. () Declarar consoante a situação.
8. Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
9. Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão coridenatória,
10. Declarar consoante a situação.
11. Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
12. Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
13. Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
14. Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57º do CCP.



## **CADERNO DE ENCARGOS**

**HASTA PÚBLICA - CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS MUNICIPAIS – 02HP23  
(INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS)**



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **CLÁUSULAS JURÍDICAS E OUTRAS CONDIÇÕES A INCLUIR NO CONTRATO A CELEBRAR**

#### **Cláusula 1ª | Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Procedimento de Hasta Pública que tem por objeto principal a cedência temporária das instalações (coberturas dos edifícios, outros equipamento e solos) dos Espaços Municipais.
2. A atividade compreende o uso e a fruição, pelo prazo da cedência temporária, das instalações (coberturas dos edifícios, outros equipamento e solos) dos Espaços Municipais objecto do contrato, com a instalação, manutenção e gestão das UPAC e CER.
3. Os espaços a ceder encontram-se descritos nos pontos anteriores encontram-se identificados em planta anexa (Anexo I) sendo, a título referencial, 1-Estádio Municipal, 2-Biblioteca Municipal, 3-Museu e Centro de Artes, 4-Estaleiro Cabeço do Peão, 5-Parque de Estacionamento junto ao Tribunal Judicial, 6-Escola Secundária de Figueiró dos Vinhos, 7-Mercado Municipal, 8-Escola Básica José Malhoa, 9-Antiga Escola Primária nº 2, 10-Pavilhão Gimnodesportivo, 11-Jardim de Infância de Figueiró dos Vinhos, 12-Escola do 1º Ciclo de Arega, 13-Jardim de Infância da Aguda, 14-Escola do 1º Ciclo e Jardim de Infância de Almofala de Baixo, 15-Edifício Sonuma, 16-Helipista, 17-Campo de Ténis e 18-CRAR Campelo, sem prejuízo da redução e/ou ampliação dos Espaços Municipais aquando da apreciação da sua capacidade e adequação infraestrutural.
4. A cedência compreende a prestação de um serviço de qualidade.
5. A energia a produzir pela instalação da UPAC em cada edifício ou outro equipamento destina-se prioritariamente ao autoconsumo do edifício ou equipamento em causa e só excedente da produção será objecto de partilha.

#### **Cláusula 2ª | Disposições por que se rege a cedência**

1. A execução do Contrato obedece:
  - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Ao Código dos Contratos Públicos aprovados pelo, Decreto-Lei nº 18/2018, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º

33/2018, de 15 de maio, (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");

- c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
  - d) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo código;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cessionário;
  - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

#### **Cláusula 3ª | Interpretação dos documentos que regem a cedência**

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

#### **Cláusula 4ª | Vigência do Contrato**

1. A cedência de exploração vigora pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de outorga do contrato.
2. A cedência pode ser prorrogada por períodos de 10 (dez) anos, até ao limite de 50 (cinquenta) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 1 (um) ano, em relação ao termo do período inicial ou de cada uma das suas renovações.

### **Cláusula 5ª | Prestação Mensal**

1. A base da remuneração/prestação mensal será a resultante da Proposta adjudicada, por via da aplicação dos critérios da Cláusula 11ª do Programa do Procedimento.
2. O Cessionário obriga-se a pagar na Tesouraria da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, ou por transferência bancária, entre o dia um e o dia oito, do mês seguinte àquele a que diz respeito, a mensalidade resultante da proposta adjudicada.
3. O primeiro pagamento terá lugar até ao oitavo dia do mês seguinte ao da assinatura do contrato.
4. O não pagamento da mensalidade, no prazo estipulado, constitui o Cessionário na obrigação de pagar juros de mora, nos termos legalmente previstos.
5. Verificando-se mora no pagamento, o Cessionário fica obrigado a pagar, para além do valor em dívida, uma indemnização de 50% sobre esse valor (artigo 1041º do CC), salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.
6. O valor da mensalidade devida pela cedência da exploração será objeto de atualizações anuais, após os primeiros 5 (cinco) anos da atribuição da presente cedência, nos termos da legislação regulamentadora em vigor.

### **Cláusula 6ª | Transmissão do direito de exploração**

1. O Cessionário não pode ceder (incluindo cônjuge, filhos e restantes familiares, bem como a empresas de agrupamento ou tituladas pelos mesmos sócios), por qualquer forma, os direitos e o objeto decorrentes da presente cedência, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo Cessionário em infração ao disposto neste artigo.
2. Da mesma forma, não são permitidas a utilização e fruição por outrem, ainda que accidental ou temporária.

### **Cláusula 7ª | Direito de fiscalização**

1. O Município do Figueiró dos Vinhos reserva-se o direito de fiscalizar o modo de execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito:
  - a) Ao cumprimento das obrigações importadas pelo Contrato e pelo presente Caderno de Encargos;
  - b) Ao cumprimento das disposições legais aplicáveis ao funcionamento dos equipamentos;
  - c) À qualidade do serviço prestado nos Espaços Municipais objecto do Contrato;
  - d) No exercício do seu poder de fiscalização, o Município pode notificar o

adjudicatário para corrigir as deficiências detetadas no que diz respeito à conservação e segurança das instalações e à qualidade dos serviços prestados.

2. A exploração e o Cessionário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.
3. A responsabilidade de todos os trabalhos/serviços incluídos na instalação, manutenção e gestão, seja qual for o agente executor, será sempre do Cessionário, não reconhecendo o Município, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratados e/ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Cessionário.

### **Cláusula 8ª | Direitos e Obrigações do Cessionário**

1. O Cessionário tem direito a:
  - a) Explorar, em regime de exclusividade, a produção de energia pelos painéis fotovoltaicos no âmbito do contrato celebrado na sequência do Procedimento de Hasta Pública e nos termos nele previstos;
  - b) Utilizar, nos termos legais e contratuais, os bens do Município necessários à boa execução do Contrato;
  - c) Caso exista excedente na produção de energia, proceder ao armanejamento ou venda a terceiros, partilhando os benefícios nos termos acordados no Contrato (CER).
2. Sem prejuízo do número anterior, o Cessionário, na execução do Contrato, está sujeito ao poder de direcção e fiscalização da Entidade Adjudicante – o Município, e não pode adoptar quaisquer medidas susceptíveis de afectar a autonomia da mesma no exercício da sua actividade e na prossecução das suas atribuições e competências.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Cessionário as seguintes obrigações principais:
  - a) Financiar e custear todos os meios e medidas de produção de energia por recurso a UPAC, a implementar nos termos contratuais;
  - b) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias às actividades integradas na Cedência ou, por alguma via ou modo, com ela relacionadas;
  - c) Informar a Entidade Adjudicante, de imediato, sobre a caducidade, revogação ou verificação de causa de invalidade das referidas licenças, certificações,

- credenciações e autorizações, com indicação das diligências iniciadas ou a iniciar para a devida regularização;
- d) Informar mensalmente a Entidade Adjudicante da produção de energia por recurso a UPAC;
  - e) Informar a Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 72 horas a contar do conhecimento pela Cessionária, da ocorrência de qualquer circunstância que possa afectar ou condicionar a normal execução do Contrato;
  - f) Fornecer à Entidade Adjudicante, ou a quem esta designar, qualquer informação ou elaborar relatório específico sobre aspectos relacionados com a execução do contrato, desde que solicitados por escrito e no prazo por ela determinado;
  - g) Manter os Espaços Municipais e os equipamentos neles instalados em perfeitas condições de limpeza, higiene e segurança;
  - h) Não depositar sobrantes no espaço público;
  - i) Proceder à reparação ou substituição de todos os equipamentos que não reúnam as condições de higiene e segurança necessárias;
  - j) Proceder à imediata aplicação de todas as medidas e sugestões formuladas pelas autoridades de fiscalização;
  - k) Garantir a qualificação do pessoal que preste serviço nos Espaços Municipais objecto do Contrato;
  - l) Colaborar com o Município no exercício da atividade fiscalizadora prevista da Cláusula 7ª deste Caderno de Encargos, disponibilizando toda a informação que lhe for solicitada;
  - m) Quando solicitado, por direito, devolver o objeto da cedência em perfeito estado de conservação, sem prejuízo do desgaste devido à ação do tempo e da utilização.
  - n) O Cessionário obriga-se a assegurar o nível de serviços, constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Cessionário todas as despesas com taxas, licenças, impostos, outros encargos que forem devidos pela exploração, bem como quaisquer obras de beneficiação ou reparação, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
  5. São, ainda, da responsabilidade do Cessionário as despesas do consumo de água, de eletricidade, de gás e de telecomunicações, as quais não se encontram incluídas no valor da proposta a apresentar.
  6. Para efeitos do número anterior, o Cessionário tem 15 (quinze) dias, após celebração do contrato, para registo em seu nome das despesas descritas no número anterior.

7. Entregar os espaços cedidos, livre de ónus ou encargos, 1 (um) ano após notificação, da cessação/não renovação do contrato, sob pena de indemnização por parte do Cessionário, no valor da caução.
8. O Cessionário é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda danos que os fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
9. O Cessionário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos espaços municipais e ao seu pessoal, bem como, pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos e terceiros.
10. O Cessionário, após a instalação e implementação dos painéis fotovoltaicos para autoconsumo dos Espaços Municipais, compromete-se a, com a Entidade Adjudicante, a dinamizar a criação e constituição de CER, no pressuposto de que outros consumidores, ao abrigo do legalmente previsto, tenham e manifestem interesse na adesão à CER (na constituição da CER deve constar as entidades que a integrarão, os meios de produção afectos, o modelo de partilha, as tarifas a aplicar, o sistema de contagem de energia e a constituição e funcionamento da EGAC).
11. O Cessionário deve assegurar a exploração contínua das UPAC e CER (após constituição) no decorrer do prazo estipulado para a cedência, salvo caso de força maior, e desde que aceite pelo Município.
12. No termo da vigência do contrato, deve o Cessionário apresentar o inventário de todo o material e equipamento existente, de onde conste a indicação das respetivas substituições, caso tenham ocorrido e razões que as determinaram.

#### **Cláusula 9ª | Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou prever.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas ou financeiras.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

#### **Cláusula 10ª | Encargos e Benfeitorias**

1. O Cessionário não poderá realizar quaisquer obras de adaptação, beneficiação, ampliação ou transformação, sem consentimento expresso da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.
2. O incumprimento do número anterior constitui causa de rescisão unilateral do contrato, revertendo as benfeitorias para o imóvel, sem qualquer contrapartida para o Cessionário.
3. São ainda da responsabilidade do Cessionário todas as despesas com:
  - a) Taxas de licenças ou autorizações administrativas inerentes ao funcionamento das UPAC e CER;
  - b) Contratação de água, energia elétrica, telecomunicações e outras;
  - c) Multas, coimas ou outras penalidades decorrentes de infrações cometidas no âmbito ou por causa da instalação, manutenção e funcionamento dos Espaços objecto da cedência e por causa dela.

#### **Cláusula 11ª | Resolução do contrato**

1. Constituem causas legítimas de resolução do contrato:
  - a) A desobediência reiterada às instruções e recomendações emanadas do Município relativamente à conservação e segurança das instalações e à qualidade dos serviços prestados;
  - b) O abandono ou a não exploração dos espaços por um período superior a 6 (seis) meses.
2. Sem prejuízos das causas gerais de direito, a resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não confere ao Cessionário o direito a qualquer indemnização, ficando este responsável pelos prejuízos que tenha causado, podendo o Município recorrer ao direito de retenção dos equipamentos e bens instalados pelo Cessionário para ressarcimento dos prejuízos e/ou reparação ou substituição do património do Município afectado.

### **Cláusula 12ª | Seguros e encargos sociais**

1. O Cessionário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.
2. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o Cessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município do Figueiró dos Vinhos, os seguintes seguros, válidos até ao fim da cedência:
  - a. O seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da cedência;
  - b. O seguro de responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção;
  - c. O seguro de acidentes pessoais;
  - d. O seguro contra riscos de incêndio.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Cessionário.
4. O Cessionário, após celebração do contrato, dispõe de 120 dias para apresentar, na Câmara Municipal, prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores.
5. A violação do disposto no presente artigo pelo Cessionário origina a violação das obrigações a que estava afeto, e consequentemente a resolução com justa causa do contrato.

### **Cláusula 14ª | Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Cessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cessionário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.



### **Cláusula 15ª | Pessoal**

1. São da exclusiva responsabilidade do Cessionário todas as obrigações relativas ao pessoal afecto à cedência, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.
2. O Cessionário compromete-se:
  - a. A respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional;
  - b. Por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativa ao pessoal que tiver ao seu serviço;
  - c. Ter patente, nas instalações, o horário de trabalho em vigor;
  - d. Ter sempre nas instalações da exploração, à disposição dos interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis;
  - e. Pagar ao pessoal, empregado na exploração, salários não inferiores à tabela de salários mínimos em vigor;
  - f. Manter a boa ordem no local da exploração e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que o Município do Figueiró dos Vinhos entender:
    - a) não possuir capacidade profissional e/ou cuja permanência no local julgue inconveniente para a disciplina e bom cumprimento das suas obrigações;
    - b) não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança e aos serviços médicos no trabalho.
3. O Cessionário é obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo trabalhadores independentes.

### **Cláusula 16ª | Equipamentos**

1. O equipamento afecto à cedência deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança em vigor.
2. No ato de entrega dos Espaços Municipais, será feito um inventário de todo o património existente, ficando o Cessionário responsável pela sua conservação e substituição, como referido e como seu fiel depositário.
3. O Cessionário deverá contactar o Município do Figueiró dos Vinhos quando a avaria do equipamento (recebido no Acto de entrega) é abrangida pela garantia.
4. Quaisquer alterações de funcionamento do equipamento devem ser previamente

comunicadas do Município do Figueiró dos Vinhos para aprovação.

#### **Cláusula 17ª | Suspensão da exploração**

1. O Cessionário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:
  - a) ordem ou autorização escrita do Município do Figueiró dos Vinhos ou dos seus agentes ou de facto que não lhes seja imputável;
  - b) caso de força maior.
2. No caso de suspensão nos termos da cláusula anterior, o Cessionário deverá comunicar ao Município do Figueiró dos Vinhos, com a devida antecedência e mediante notificação judicial ou carta registada, indicando expressamente a alínea invocada.
  - a) O Município do Figueiró dos Vinhos poderá suspender temporariamente a exploração, no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.
  - b) O Município do Figueiró dos Vinhos poderá ordenar, sob sua responsabilidade, a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse público, mediante carta registada com aviso de receção, podendo o Cessionário reclamar por escrito no prazo de oito dias.
  - c) A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o adjudicatário ser notificado por carta registada com aviso de receção.

#### **Cláusula 18ª | Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar, de imediato, a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

### **Cláusula 19ª | Cessação do Contrato**

1. Qualquer das partes pode opor-se à renovação do contrato, desde que a comunique por escrito à outra parte, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 1 (um) ano em relação ao termo do período inicial ou de cada uma das suas renovações.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos no presente Caderno de Encargos e na lei, constitui justa causa para a resolução unilateral do contrato de cedência de exploração pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos a verificação de, nomeadamente, uma das seguintes situações:
  - a) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações e dos equipamentos;
  - b) A prática de ações ou omissões que prejudiquem a qualidade e o normal funcionamento do local cedido;
  - c) A utilização do local cedido para fins diversos do estatuído no presente Caderno de Encargos e do Programa de Procedimento;
  - d) A condenação em processo-crime por ofensa à saúde pública decorrente de ilícito praticado nas instalações cedidas;
  - e) A falta de pagamento de 6 (seis) mensalidades seguidas dentro do prazo estabelecido ou 9 (nove) interpoladas;
  - f) O incumprimento reiterado de qualquer uma das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos;
  - g) O incumprimento de qualquer cláusula contratual considerada essencial (sendo essenciais todas as cláusulas estabelecidas no presente Caderno de Encargos);
  - h) Falecimento ou extinção (no caso de pessoa coletiva) do Cessionário;
  - i) Não manutenção dos espaços cedidos nas perfeitas condições de utilização.
3. O direito de resolução referido.

### **Cláusula 20ª | Devolução/Entrega das instalações**

Findo o prazo pelo qual foi adjudicada a utilização dos espaços, ou antes, em caso de resolução do contrato, o Cessionário obriga-se a devolver as respetivas instalações, no estado em que as recebeu, ou seja, em perfeito estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização em conformidade como fim do contrato.

### **Cláusula 21ª | Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 22ª | Equipamentos**

A relação dos equipamentos a existir e a situação dos espaços municipais (coberturas de edifícios, outros equipamentos e solos) será objecto de auto de entrega entre as partes, no momento da assinatura do contrato. (a discriminar)

### **Cláusula 23ª | Omissões**

Os casos omissos no presente Caderno de Encargos serão resolvidos por acordo entre o cedente e o Cessionário, no devido respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

Assinado por: **JORGE MANUEL FERNANDES DE ABREU**  
Num. de Identificação: 06601019  
Data: 2023.07.28 16:28:54+01'00'  
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.**  
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.**  
 **CARTÃO DE CIDADÃO**